

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/**  
**CREDENCIAMENTO 003/2019**

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos e condições do documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção a Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **30 de agosto de 2019 ao dia 06 de setembro de 2019**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

**I – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**I.1.** Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos e condições do documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção à Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), com base na seguinte tabela de valores:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.	Dentadura total (Inferior ou Superior) com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 190,00
2.	Dentadura Parcial (Inferior ou Superior) com 1 a 11 dentes	R\$ 185,00
3.	Prótese Parcial Removível (Inferior ou Superior)	R\$ 265,00
4.	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 70,00
5.	Reembasamento de Próteses	R\$ 80,00

**I.2.** A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**I.3.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**I.4.** É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

**I.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**I.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**I.7.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**I.8.** O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme documento em anexo citado anteriormente.

**I.9.** O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela I.1.

**I.10.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

**I.11.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

**I.12.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

## **II - DO PRAZO:**

**II.1** - O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

## **III – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**III.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**III.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços para Secretaria Municipal da Saúde de Taquari deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados na Cláusula IV, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**III.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

## **IV – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**IV.1.** A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

**IV.2. DOCUMENTOS:**

**IV.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

**IV.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

**IV.2.3.** Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;

**IV.2.4.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**IV.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**IV.2.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**IV.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

**IV.2.8.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**IV.2.9.** Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

**IV.2.10.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos);

**IV.2.11.** Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

**IV.2.12.** Prova de possuir no seu quadro funcional no mínimo um profissional protético dentário e/ou cirurgião dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS;

**IV.2.13.** Relação dos serviços que se propõe realizar, com aceitação expressa dos preços estipulados pelo Município.

**Observação:**

- a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.

b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

## **V – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**V.1.** A Comissão Permanente de licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia **09 de setembro de 2019, às 14 horas**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

**V.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

**V.3.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

## **VI – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**VI.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**VI.2.** Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**VI.3 -** A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**VI.4.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

**VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VII.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde-Vinculados;

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 1926 – Emenda Parlamentar para Atenção Básica;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**VIII.1** - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

## **IX – DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1** - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **IX.2 - DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1** - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**X.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**X.2.** Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

**X.3.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**X.4.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790 , onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 237, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).

Taquari, 28 de agosto de 2019.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda